

Sessão 5

Direito Constitucional, Direitos Fundamentais e Sociais A**036****A HERMENÊUTICA JURÍDICA: O DESVELAR DA CONSTITUIÇÃO E A SUPERACÃO DA CRISE CONSTITUCIONAL.** *Ana Carolina Guimarães Seffrin, Angela Araujo da Silveira Espindola (orient.) (FADISMA).*

A presente pesquisa tem como "objeto" a hermenêutica jurídica no âmbito da aplicação constitucional, adotando-se nessa investigação o "método" hermenêutico e a pesquisa bibliográfica. Nesse trajeto, tem-se que a hermenêutica jurídica surge no contexto brasileiro como condição de possibilidade para o "acontecer" da Constituição Federal. O cenário que se mostra evidente no país é o de uma permanente crise constitucional que evidencia um contínuo posicionamento dos juristas em relegar o texto constitucional a um segundo plano. Vive-se uma situação de (in)eficácia constitucional bastante singular; de um lado temos uma Constituição devidamente guarnecida de direitos e garantias fundamentais (o que é de fato essencial para um país que almeje concretizar o chamado Estado Democrático de Direito) e, de outro, uma situação obscura, que tende a objetificar o Direito e esconder o sentido da Constituição. Portanto, é preciso dizer que o intuito da utilização da hermenêutica, é justamente o de "desvelar" uma Constituição que ainda não foi descoberta, bem como "romper" com esse pensamento linear-cartesiano, herança do racionalismo do século XVIII e XIX. A ausência de uma tradição constitucional e a persistência de um novo paradigma que atenda às necessidades sociais, faz da hermenêutica jurídica a manifestação do "novo". Dito de outro modo, a hermenêutica jurídica é a condição de possibilidade para que mudanças concretas ocorram de forma eficaz no Judiciário brasileiro. A partir daí, pode-se desvelar o Estado Democrático de Direito e ultrapassar a crise constitucional que assola o Direito moderno.